



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 474 /2025/DLEG

Uruguaiana, 21 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Indica Programa de Política Pública.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção à Indicação nº 431, da Vereadora Lilian Cuty, aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência um anteprojeto de Lei que institui a Política Pública Municipal, com o Programa Municipal de Atenção e Apoio às Pessoas com Asma – “Respira Bem” – e dá outras providências.
2. A presente proposição busca instituir uma Política Pública Municipal para o Tratamento e apoio às pessoas com Asma. A proposta visa ao desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de pacientes com Asma e à realização de campanhas preventivas junto à população.
3. A Asma é uma enfermidade respiratória crônica, inflamatória, que afeta diretamente os pulmões. Estima-se que esta doença afeta de 10 a 20% da população, sendo a terceira causa de internação no SUS registrando mais de 1 milhão de atendimentos por ano.
4. Diante desse cenário, a presente proposição reveste-se de grande relevância. A implementação dessa política pública permitirá que o Município atue de forma preventiva e terapêutica, oferecendo suporte adequado aos pacientes e suas famílias, bem como promovendo a capacitação de profissionais.
5. Uruguaiana precisa estar preparada para enfrentar essa doença, a instituição dessa política pública representa um passo fundamental na construção de uma cidade mais comprometida com o bem-estar de sua população.

Atenciosamente,

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Institui a Política Pública Municipal, com o Programa Municipal de Atenção e Apoio às Pessoas com Asma – “Respira Bem” – e dá outras providências.

Art.1º Fica instituído o Programa Municipal de Atenção e Apoio às Pessoas com Asma – “Respira Bem”, com o objetivo de promover ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das pessoas portadoras de asma no âmbito do município.

Art.2º O Programa tem como finalidades:

- I – realizar campanhas de conscientização e educação sobre a asma e seus fatores desencadeantes;
- II – capacitar profissionais da rede pública de saúde para o atendimento adequado de pacientes asmáticos;
- III – disponibilizar medicamentos e dispositivos inalatórios gratuitamente, conforme protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV – garantir a realização de exames de expirometria e outras avaliações respiratórias nos postos de saúde municipais;
- V – promover ambientes saudáveis em escolas, creches e locais de trabalho, livres de fumaça, mofo e poeira;
- VI – reduzir o número de internações e emergências decorrentes de crises asmáticas.

Art.3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com hospitais, universidades, entidades médicas e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas neste Programa.

Art.4º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Asma, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de junho, com atividades educativas, palestras, mutirões de saúde e distribuição de material informativo.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.